

#### ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

#### GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 657/96

Súmula: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROBSON SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

#### CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

- Artigo 1º- O Orçamento do Município de Alta Floresta, relativo ao exercício de 1996, será elaborado e executado segundo as DIRETRIZES GERAIS estabelecidas nos termos da presente Lei.
- Artigo 2º- Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam a manutenção ,aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas e objetivos assumidos pela Administração Publica Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.
- Artigo 3º- Os fatores conjunturais que de qualquer forma, possam vir a influenciar a produtividade de cada uma das fontes de recursos da Administração Publica Municipal, serão considerados para a estimativa das receitas.
- Artigo 4º-As despesas que visam a manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bem publico, terão procedência sobre as ações de expansão e novos investimentos.
- Artigo 5º- Atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da divida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, e que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal, para atender despesas de capital.

RECEBIDO
Em 20 de 09 de 1.996

doras: 16:50 hs.

Wina
Responsável

A A Bree



### ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

### GABINETE DO PREFEITO

#### CAPITULO II

## SEÇÃO I

# DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 6º - As prioridades que o Município de Alta Floresta desenvolverá e executará, em forma de metas e objetivos , que constarão no Orçamento Anual , estão delineados para área de atuação, como seguem:

#### I - LEGISLATIVA:

- -Suprimento a Câmara Municipal por transferencias operacionais para cobertura de duodécimos,
- -Construção ou aquisição do prédio da Câmara Municipal.
- Aquisição de equipamento e material permanente.

# II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- -Melhoria no sistema previdenciario municipal,
- Aquisição de material permanente e acervo bibliotecário para o Departamento Pessoal e Procuradoria Jurídica.
- -Treinamento de recursos humanos, Procuradoria Jurídica.
- -Contribuição para IOB, IBAM, NDJ e outros,
- -Assinatura de jornais oficiais (DOU, DOJ, DOE, DJE, etc) e revistas especializadas,
- -Ampliação e reforma dos Terminais Rodoviário e Aeroportuário,
- -Realização de festas cívicas e comemorações populares,
- -Aquisição de moveis, veículos, maquinas e equipamentos em geral, para as Secretarias,
- Obras de construção, ampliação, melhorias e adaptações em próprios públicos,
- -Apoio à manutenção do Poder Judiciário local,
- -Manutenção do Tiro de Guerra,
- -Manutenção da Junta de Alistamento Militar objetivando auxiliar na defesa nacional,
- -Apoio ao órgão de amparo ao menor,
- -Manutenção dos serviços da assistência judiciaria gratuita, no Fórum da Comarca,
- Aquisição de material permanente para o Gabinete, inclusive computadores,
- -Mudança no sistema telefônico,

Agy),



#### Prefeitura Municipal de **Floresta** Alta

### ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

### GABINETE DO PREFEITO

-Elaboração do Plano Diretor.

-Planejamento e emissão de Títulos da Divida Publica Municipal, para operações de captação de recursos financeiros.

-Participação em consórcios e ou empreendimentos necessários a consecução dos projetos economicos-financeiros junto a entidades privadas ou estatais, nacionais ou do exterior.

-Celebração de convênios com órgãos federais e/ou estaduais para

execução de projetos.

# III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

-Distribuição de sementes ao pequeno produtor rural,

-Execução do Programa de Mecanização Rural - PROMERAF,

-Execução e continuação do Projeto Horta Caseira,

-Execução e continuação do Projeto da Propriedade Modelo,

-Implantação do Programa de Distribuição de mudas frutiferas para escolas do Município,

-Programa de apoio técnico aos pequenos produtores rurais e as Associações Comunitárias Rurais e Urbanas,

-Implantação de programa incentivando a apicultura, piscicultura, inseminação artificial,

-Implantação de mini-projeto de agroindustria caseira ou comunitária no aproveitamento de frutas para doces caseiros,

-Criação de mini-estações experimentais de observações e conservação de plantio e solo em comunidades centrais,

-Continuidade do Projeto de Estação de Monta,

-Atendimento e apoio aos feirantes.

-Apoio técnico e pratico nas hortas do sopao,

-Apoio ao Conselho Municipal de Agricultura,

-Construção e implantação do Mercado do Produtor Rural

-Equipar e ativar o Departamento de Assessoria e Análise de Mercado na comercialização de produtos agrícolas

-Celebração de convênios com órgãos federais e/ou estaduais para execução de projetos,

# IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

- -Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal,
- -Distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º e 2º Graus a fim de incentivar e melhorar a frequencia e o aprendizado, inclusive construção de cantina não existentes,

-Contribuição a entidades educacionais, culturais, recreativas e desportivas.

-Implantação de informativo rural, através da mídia ou folhetos,

-Execução do Projeto da Horta Caseira Medicinal,



#### ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

#### GABINETE DO PREFEITO

- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carencia,
- Celebração de convenios com orgãos federais e/ou estaduais objetivando a execução de projeto e programas educacionais, culturais e esportivos,
- -Aquisição de veículos, moveis e equipamentos para as Secretarias,
- -Construção de espaços físicos para a pratica de esportes,
- -Construção de quadras poliesportivas nas escolas e areas verdes,
- -Cursos técnicos e de aperfeiçoamento para professores de educação física, oficinas de arte com pessoal especializado de outras localidades,
- Contratação de técnicos para ministrar cursos nas areas educacionais e culturais,
- Construção e manutenção de campo de futebol, parques infantis, estádio municipal, casas de espetáculos, areas de carnaval de rua, arquibancadas e palcos moveis,
- -Reforma, remodelamento, manutenção de todas as unidades esportivas existentes,
- -Aquisição de material esportivo, material para exposição de artes, objetos e obras artísticas e veículos para atender as Secretarias,
- -Manutenção e encargos com o ensino superior,
- -Aquisição de equipamentos e manutenção do Programa Cultural de Extensão Comunitária,
- -Parceria nas produções das entidades artistico-culturais, principalmente através do Conselho Municipal de Cultura,
- Implantação de um Instituto Regional Histórico, o qual açambarcará várias áreas, tais como: museu, zoologia, arqueologia, documentários etc...
- -Investimentos em pesquisas históricas em geral, àquisições, tombamentos e restaurações de prédios, objetos, obras artísticas e preservação do Patrimônio Histórico,
- -Premiação para o Salão de Artes Plásticas, para o Festival Rural de Musica, Fescaf, Feirade Ciências, Festa da Criança e Natal das Crianças,
- -Construção ou adequação de local para o carnaval de rua e outros eventos populares.
- -Adequação estrutural do palco superior da Praça Cívica Dep.João Teixeira e do Teatro-Semi-Arena, com recursos técnicos para manifestações cívicas e apresentações cênicas,
- -Edificação da sede administrativa da Fundação Cultural de Alta Floresta,
- -Construção da Biblioteca Publica Municipal e aquisição de acervo bibliotecário,
- -Mobiliário e instrumentáro, para Biblioteca Publica, Departamento de Cultura, Banda de Musica Municipal e Coral de Alta Floresta,
- -Continuidade do transporte escolar,
- Estrutura para realização de jogos municipais, intermunicipais, estaduais e abertos,

(Bay).



### ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

#### GABINETE DO PREFEITO

 -Manutenção e encargos com entidades que realizam programas de apoio ou promovam a educação especial a deficientes físicos, mentais e sensoriais.

# V - SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

-Realização de conferencias, programas e cursos básicos,

 Construção, reforma, ampliação e melhorias nos Postos de Saúde e Mini-Postos urbanos e rurais,

-Construção, reforma e ampliações do Banco de Sangue, Lactário Municipal, Modulo Sanitário, Centro Especial de Atendimento ao Trabalhador, Casa da Gestante e Centro Odontológico.

-Aquisição de veículos, equipamentos, vídeo, televisão, retro-projetor

e materiais básicos utilizados pela Secretaria,

- -Promover o controle de doenças epidêmicas, infecto-contagiosas, verminose, através de campanhas educativas e distribuição de remédios,
- -Saneamento básico, rede de esgoto, bacia de estabilização e controle de fontes hídricas,
- -Treinamento de recursos humanos com especialização técnica e recrutamento de pessoal para execução e programas de controle epidêmico,
- -Celebração de convênios, acordos com orgãos federais, estaduais e autarquias visando melhorias na qualidade de vida,

-Contribuição a entidades beneficentes e assistências,

-Aquisição de equipamentos hospitalares, médicos e odontologicos,

Realização de campanhas educativas.

-Municipalizacao da rede de águas e esgotos.

Construção de centros comunitários,

-Construção de casas populares.

# VI - INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

-Continuidade do Projeto do Distrito Industrial,

-Fomento a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos industriais

 -Ampliação das relações do Município com empresários e entidades publicas e privadas,

-Promoção de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que estimulem o fomento das atividades econômicas do Município,

-Expansão e consolidação das atividades turísticas do Município,

-Continuidade do programa de estimulo e orientação das atividades artesanais e de economia de pequena escala no Município,

(By).



#### ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

#### GABINETE DO PREFEITO

- Celebração de convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção meconômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra e execução de projetos
- -Incentivos as empresas industriais e agro-industrias,
- -Participação técnica operacional nos projetos de parceria com consórcios ou empreendimentos em conjunto com a iniciativa privada ou estatal, nacional ou do exterior,
- -Criação e implantação do Parque Municipal de Exposições Agropecuária e Industrial.

### VII - OBRAS, HABITAÇÃO URBANISMO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO.

- -Aquisição de veículos máquinas e equipamentos para a Secretaria,
- -Extensão e manutenção no sistema de iluminação publica,
- -Construção, ampliação e remodelamento de praças, parques e jardins,
- -Ampliação, manutenção e remodelamento do Cemitério Municipal,
- Construção de unidades residenciais a população carente de baixa renda, através de recursos da CEF ou outros orgãos da SFH, ou ainda recursos próprios,
- -Arborização de areas verdes, vias publicas, praças e jardins,
- -Manutenção geral das unidades da Prefeitura Municipal,
- -Criação de loteamentos para população de baixa renda.
- -Ampliação e remodelamento de prédio próprio da Administração Municipal,
- -Construção de abrigos para embarque de passageiros,
- -Instalação de usina de reciclagem e compostagem do lixo,
- -Manutenção, ampliação e reforma das unidades da Secretaria.
- -Projetos de preservação de bacias hidrográficas e drenagem,
- Desenvolvimento de programas comunitários de pavimentação definitiva, anti-pó e calcadas,
- -Manutenção da malha viária urbana com pavimentação definitiva, anti-po e revestimento primário, implantação de passeios, recapes em pavimento definitivo, drenagem superficial, limpeza e desobstrução de córregos e canais, execução de limpeza e roçada em terrenos baldios,
- -Comunicação visual: nomenclatura de vias, parques e equipamentos,
- -Preservação de bacias hidrográficas mananciais e drenagem,
- -Tratamento paisagístico e urbanístico nas vias de acesso à Cidade, ruas e avenidas,
- -Implantação da área de preservação ambiental e sua regulamentação de uso e ocupação,
- -Criação e implantação do Horto Florestal,
- Participação nos projetos de usinas hidroeletricas e termo-eletricas, que beneficiem direta ou indiretamente o Município.

Pg.



### ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

#### GABINETE DO PREFEITO

- -Participação em consórcios privados e/ou estatais, para execução e exploração de rodovia de acesso à Hidrovia Teles Pires/Juruena/Tapajós.
- -Celebração de convênios com órgãos federais e/ou estaduais, para a execução de projetos,
- Abertura, construção, manutenção e conservação de estradas rurais, pontes bueiros,
- Implantação de ciclovias,

#### VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

- -Constituição, organização e manutenção do Instituto de Previdência do Servidor Publico Municipal,
- -Contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Publico Municipal,
- -Celebração de acordos e convenios com orgãos estaduais e federais.

# SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

- Artigo 7º- O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixara as despesas da administração direta, indireta, fundações, autarquias e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Município, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.
- Artigo 8º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1996, considerando-se as alterações na legislação tributaria, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionaria, podendo para isto, o Executivo tomar medidas necessarias visando compatibilizar esses valores, ate o limite previsto pela legislação em vigor ou seja Lei n.4320/64, abrindocréditos adicionais e suplementares.
- Artigo 9º- O Município aplicara, no mínimo 25% (vinte e cinco porcento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal,, na área de Educação e Cultura, com prioridades para a manutenção e desenvolvimento do ensino do 1o.grau e Préescolar.



### ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

#### GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 10 Os fundos instituídos e mantidos pelo Município ficam obrigados a elaborar planos de aplicação, cujo conteúdo será elaborado obedecendo a sua apresentação a forma analítica:
  - a)-Composicao das Receita Orcamentarias,
  - b)-Composicao da natureza de Despesas Orcamentarias,
  - c)-Programa de Trabalho,
  - d)-Demonstrativo da Receita e Despesas segundo as categorias econômicas.
- Artigo 11- A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada ate 31 de julho de 1996 para ter compatibilidade com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

### SEÇÃO III

### DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

Artigo 12-O Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista compreendera os programas de investimento das empresas, em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentaria a, que se refere este artigo, com a Lei Federal n. 6404/76, serão considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado.

Artigo 13-Os investimentos a conta de recursos oriundos da participacao acionaria do Município , serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

## SEÇÃO IV

# DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 14- O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar projeto de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributaria para 1997, objetivando modernizar a ação fazendaria, aumentar a produtividade e melhorar a administração da divida ativa.



### ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentaria poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrentes das alterações tributarias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades que ficam condicionadas a aprovação dessas alterações.

Artigo 15- As receitas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

### SECÃO V

# DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

- Artigo 16 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, devendo ser observado o limite de 60% (sessenta porcento) das receitas correntes previsto na Lei Complementar n. 82 que regulamentou o art.169 da Constituição Federal.
- Artigo 17 -O limite estabelecido para as Despesas com Pessoal que trata este artigo , abrange os gastos da Administração Direta das seguintes despesas.
  - a)-Salário em geral
  - b)-Encargos Sociais
  - c)-Proventos de aposentadoria e Pensões.
- Artigo 18 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, e criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, só poderá ser feita se houver dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas ate o final do exercício financeiro, desde que haja alteração na legislação vigente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

#### CAPITULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19-Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação na elaboração dos orçamentos, de que trata esta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO CGC 15.023.906/0001-07

#### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O Secretario Municipal de Finanças baixara portaria, dispondo sobre:

I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

- II- Elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais da administração direta, autarquias, fundações e sociedades de economia mista;
- III-Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais, dos orçamentos de que trata esta lei .
- Artigo 20- Os orçamentos da administração direta, autarquias e fundações, obrigatóriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da divida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e \$\$ da Constituição da Republica.
- Artigo 21- Na Lei Orçamentaria Anual, bem como em suas alterações não serão discriminadas as relações de instituições a serem beneficiadas com auxilio e/ou subvenções sociais.
- Artigo 22- A presente lei por sua própria natureza, ao estabelecer as prioridades da administração fornece os dados e elementos necessários a elaboração da peça orçamentaria, razão pela qual devera ser aprovado pelo Legislativo antes do encerramento do primeiro período legislativo, ou seja, antes de 30 de Junho de cada ano, conforme determina o artigo 35, parágrafo 2°, item II do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- Artigo 23-O prefeito enviara ate o dia 30.09.96 projeto de Lei do Orçamento Anual a Câmara Municipal, que os apreciara ate o final da Sessão Legislativa, devolvendo a servir para sanção.
- Artigo 24- Se o Projeto de Lei Orçamentaria anual não for aprovado ate o termino da sessão legislativa, a Câmara Municipal , será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal.
- Artigo 25- Caso o Projeto de Lei Orçamentaria anual não seja encaminhada para sanção do Prefeito ate o primeiro dia de janeiro de 1997, programação constante do projeto de lei encaminhado pelo Executivo, poderá ser executado em cada mês, ate o limite de (um doze avos) do total de cada dotação, consideradas as atualizações correspondentes e ate que seja aprovado pela Câmara Municipal e encaminhado para sanção.
- Artigo 26- O Poder executivo poderá firmar Convenios com outras esferas de governo, universidades e fundações, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, Assistência Social, obras, Saneamento, meio ambiente e outras, mediante autorização legislativa.





ESTADO DE MATO GROSSO CGC 15.023.906/0001-07

### GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 27- As prioridades e metas estabelecidas a presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.
- Artigo 28- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 28 de Junho de 1.996

ROBSON SILVA Prefeito Municipal